



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 17 de março de 2022.

À  
**Secretaria Legislativa**

**Assunto: Lotes desertos e fracassado Pregão 06/2022**

Considerando que o pregão 06/2022 foi deserto em seus lotes 01 ao 05 e o 07, em virtude da ausência de licitantes presentes ou envio de propostas via correios no horário determinado no preâmbulo do respectivo edital.

Considerando que o lote 06 teve a participação de apenas um licitante e que após conferência dos documentos de habilitação, foi declarado como fracassado o lote em questão.

Considerando que o objeto do pregão 01 e 06/2022 são gêneros alimentícios e que, em razão dos fracassos em firma contratos em ambas a licitações, atualmente está Edilidade encontra-se sem o fornecimento dos itens licitados.

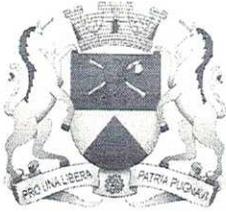
Diante do exposto, solicito informar sobre a possibilidade de utilizar o artigo 24 da Lei 8.666/93, em seu inciso V, para firmar contratos mantendo as condições dos editais com as empresas que orçaram todos os itens dos lotes e os interessados no Pregão 06/2022.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

**GUILHERME RAFAEL DE SOUZA**  
**Assessor de Licitações e Contratos**





CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA  
ESTADO DE SÃO PAULO  
SECRETARIA JURÍDICA

Ao Assessor de Licitação e Contratos.

Encaminhou-se para análise considerando que o pregão foi deserto em seus lotes 01 ao 05 e o 07, em virtude da ausência de licitantes presentes ou envio de propostas via correios no horário determinado no preâmbulo do respectivo edital; sendo que:

O lote 06 teve a participação de apenas um licitante e que após conferência dos documentos de habilitação, foi declarado como fracassado o lote em questão; destacando-se que:

O objeto do pregão 01 e 06/2022 são gêneros alimentícios e que, em razão dos fracassos em firmar contratos em ambas licitações, atualmente esta Edilidade encontra-se sem o fornecimento dos itens licitados; sendo assim:

Solicita-se informar sobre a possibilidade de utilizar o Artigo 24 da Lei 8666, de 1993, em seu inciso V, para firmar contratos mantendo as condições dos editais com as empresas que orçaram todos os itens dos lotes e os interessados no Pregão 06/2022; sendo assim, tem-se a dizer:

Frisa-se que os Lotes 01 ao 05 e 07 (excluindo o 06 que fora considerado fracassado), do Pregão 06/2022, foram considerados desertos, pois, não acudirem interessados à licitação, **neste caso poder-se-á utilizar o Art. 24, V, Lei nº 8.666, de 1993, dispensando-se a licitação** para a contratação de fornecimentos de alimentos dos aludidos Lotes, justificando-se a inviabilidade de repetir nova licitação, sem prejuízo para a



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

## SECRETARIA JURÍDICA

Câmara, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas no Edital, nestes termos estabelece a Lei de Regência, conforme infra descrito:

### LEI Nº 8.666, DE 21 DE JUNHO DE 1993

*Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.*

*Art. 24. É dispensável a licitação:*

*V - quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;*

É o parecer.

Ao Assessor de Licitação e Contratos, para as demais providências.

SJ, 18 de março de 2021.

MARCOS MACIEL PEREIRA

Procurador Legislativo



# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 18 de março de 2022.

Ao  
Excelentíssimo Senhor Presidente,

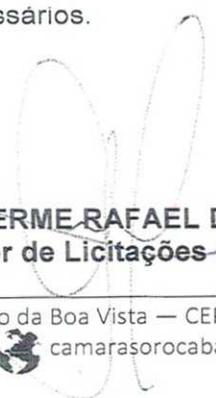
Informamos que em virtude do Pregão 06/2022, destinado ao fornecimento de gêneros alimentícios, ser **declarado deserto** em seus lotes 01 ao 05 e 07 e **declarado fracassado** em seu lote 06 na data de ontem, foi avaliada a possibilidade de utilizar dispositivos na lei que permitam a compra de alimentos perecíveis, e que conforme dispõe o parecer jurídico anexo, encontra-se **amparo legal** no artigo 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93 para aquisição de hortifrutigranjeiros, pães e outros alimentos perceíveis desde que **até a realização de novo processo licitatório**.

Também foi avaliada a possibilidade de utilizar dispositivos na lei que, quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas e que conforme dispõe o parecer jurídico anexo, encontra-se **amparo legal** no artigo 24, inciso V da Lei nº 8.666/93 desde que se mantenham as exatas condições do edital do Pregão 06/2022;

Diante do exposto, solicitamos informar o interesse pela continuidade do fornecimento com a realização de novo processo licitatório e, no caso positivo, se será autorizada a aquisição de alimentos perecíveis pelo artigo 24, inciso XII da Lei 8.666/93. Solicitamos também, informar se serão firmados contratos para os lotes desertos, utilizando o disposto no artigo 24, inciso V, visto que a Câmara Municipal se encontra sem contratos vigentes que forneçam alimentos e que a possibilidade de início de outro processo licitatório poderá acarretar em prejuízo à Câmara, pois atualmente estamos sem diversos itens constantes no edital do Pregão 01 e 06/2022.

Ressaltamos que estamos à disposição para quaisquer esclarecimentos e colaboração que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

  
GUILHERME RAFAEL DE SOUZA  
Assessor de Licitações e Contratos





# CÂMARA MUNICIPAL DE SOROCABA

ESTADO DE SÃO PAULO

Sorocaba, 18 de março de 2022.

À

**Assessoria de Licitações e Contratos**

Autorizo a aquisição dos hortifrutigranjeiro, pães e alimentos perecíveis, conforme dispõe o artigo 24, inciso XII da Lei nº 8.666/93, com base no parecer jurídico, no tempo necessário para a realização de novo certame, verificando-se dotação orçamentária e demais providências necessárias.

Autorizo também a utilização do disposto na Lei 8.666/93, em seu artigo 24, inciso V, para que sejam firmados contratos de fornecimentos de gêneros alimentícios para os lotes do 01 ao 05 e 07, visto que a Câmara Municipal se encontra sem contratos vigentes que forneçam alimentos desde 09/02/2022 e que os itens constantes nos referidos lotes, foram declarados desertos nos Pregões 01 e 06/2022, mantendo-se todas as condições preestabelecidas no edital.

Atenciosamente,



**GERVINO CLÁUDIO GONÇALVES**  
Presidente da Câmara

